

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 736/2012 DA COMISSÃO**de 14 de agosto de 2012****que fixa os coeficientes aplicáveis aos cereais exportados sob a forma de *whiskey* irlandês no período 2012/2013**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1670/2006 da Comissão, de 10 de novembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho no que respeita à concessão de restituições adaptadas para os cereais exportados sob a forma de determinadas bebidas espirituosas ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1670/2006 prevê, no artigo 4.º, n.º 1, que as quantidades de cereais relativamente às quais é concedida a restituição são as colocadas sob controlo e destiladas, afetadas de um coeficiente fixado anualmente para cada Estado-Membro em questão. Este coeficiente exprime a relação existente entre as quantidades totais exportadas e as quantidades totais comercializadas da bebida espirituosa em questão, com base na tendência observada na evolução destas quantidades durante o número de anos correspondente ao período médio de envelhecimento da mesma bebida espirituosa.
- (2) Com base nas informações fornecidas pela Irlanda relativas ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011, o referido período médio de envelhecimento era, em 2011, de cinco anos para o *whiskey* irlandês.

(3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 899/2011 da Comissão, de 7 de setembro de 2011, que fixa os coeficientes aplicáveis aos cereais exportados sob a forma de *whiskey* irlandês no período 2011/2012 ⁽³⁾ deixou de produzir efeitos, pois diz respeito aos coeficientes aplicáveis a 2011/2012. É, pois, necessário fixar os coeficientes para o período compreendido entre 1 de outubro de 2012 e 30 de setembro de 2013.

(4) O Protocolo n.º 3 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu exclui, no artigo 10.º, a concessão de restituições à exportação para o Liechtenstein, a Islândia e a Noruega. Além disso, a União concluiu, com certos países terceiros, acordos que preveem a supressão das restituições à exportação. Consequentemente, é necessário, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1670/2006, atender a esse facto no cálculo dos coeficientes para o período 2012/2013,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente ao período compreendido entre 1 de outubro de 2012 e 30 de setembro de 2013, os coeficientes previstos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1670/2006, aplicáveis aos cereais utilizados na Irlanda para o fabrico de *whiskey* irlandês, são fixados em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável de 1 de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de agosto de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
⁽²⁾ JO L 312 de 11.11.2006, p. 33.

⁽³⁾ JO L 231 de 8.9.2011, p. 13.

ANEXO

Coeficientes aplicáveis na Irlanda		
Período de aplicação	Coeficiente aplicável	
	à cevada utilizada no fabrico do <i>whiskey</i> irlandês, categoria B ⁽¹⁾	aos cereais utilizados no fabrico do <i>whiskey</i> irlandês, categoria A
De 1 de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013	0,227	0,970

⁽¹⁾ Incluindo a cevada transformada em malte.